



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ene Garcês, 2413 – Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-3101



Resolução nº 025/2006-CUni

*Aprova o Regimento Interno do
Núcleo de Pesquisa Eleitoral e
Política da Amazônia - NUPEPA*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião extraordinária no dia 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO: O que consta no Processo nº 23129.001999/2006-67

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa Eleitoral e Política da Amazônia, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 20 de dezembro de 2006 .

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

Publicado no Mural da UFRR



em ____/____/____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA ELEITORAL E POLÍTICA DA AMAZÔNIA

TÍTULO I

DO NUPEPA

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa Eleitoral e Política da Amazônia (NUPEPA) vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima, como órgão de apoio à comunidade científica amazônica tem as seguintes metas:

- I) fomentar a pesquisa teórica e aplicada às ciências políticas, com destaque para o comportamento eleitoral em Roraima e na Amazônia;
- II) criar cursos temáticos de pós-graduação nas áreas de sua atuação;
- III) oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística para projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores qualificados da UFRR e de outras instituições ou desenvolvidos em convênio;
- IV) abrigar acervo documental e bibliográfico e temático, com ênfase em métodos e técnicas do trabalho científico, história política amazônica e etnohistória da região;

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do NUPEPA:

I - promover a discussão e o intercâmbio científico no contexto da UFRR e com outras instituições de ensino e pesquisa.

II - estimular a elaboração de projetos de pesquisa e a formação de grupos de estudos, para a organização de propostas que fomentem documentar, analisar e aprofundar o conhecimento geral da história regional, da diversidade étnica e da realidade sócio-político de Roraima e da Amazônia.

III - gerar a elaboração e a difusão dos trabalhos científicos e bases de dados produzidos no Núcleo.

IV - participar da concorrência nos contextos regionais, nacionais e internacionais, com a finalidade de captar recursos financeiros e materiais para pesquisa em proveito da UFRR e de projetos de pesquisa cadastrados.

V - elaborar laudos, pareceres, levantamentos, análises e fornecer consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses temáticos do Núcleo, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos internos e externos à UFRR.

VI - planejar propostas e realizar cursos temáticos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) na área da sua atuação, em colaboração com a Pró-Reitoria.

Capítulo III Da Organização

Art. 3º - São órgãos executivos do NUPEPA :

I - Conselho Deliberativo

II - Coordenação Geral,

III- Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo.

Capítulo IV Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior e última instância deliberativa do Núcleo.

Art. 5º - O Conselho será constituído:

I) pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu representante, que exerce a função de presidente;

II) pelo Coordenador Geral e Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo;

III) por um representante dos pesquisadores das linhas de pesquisas da UFRR, com projetos de pesquisa registrados no Núcleo;

IV) por um representante estudantil vinculado a um dos programas de pós-graduação (*stricto sensu*)

- V) por um representante indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- VI) por um representante indicado pela Assembléia Legislativa de Roraima.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá somente voto de qualidade.

§ 2º - Os pesquisadores externos à UFRR somente têm direito à voz.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- I) estimular, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- II) aprovar o relatório anual da Coordenação acerca das atividades do Núcleo, que deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III) propor contatos e propiciar oportunidades para o melhor desempenho do Núcleo;
- IV) deliberar sobre as linhas de pesquisa do Núcleo;
- V) decidir sobre o credenciamento de projetos de pesquisa no Núcleo.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo do NUPEPA reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias, convocadas por iniciativa do seu Coordenador Geral ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias de um exercício serão fixadas na última reunião de sessão ordinária do exercício anterior.

Capítulo V

Da Coordenação Científica

Art. 8º - A Coordenação Científica do NUPEPA é a instância de execução administrativa.

Art. 9º - A Coordenação Científica será composta pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa que elegerão, entre os pares, um Coordenador Geral do Núcleo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A Coordenação Geral se constituirá em reunião permanente e decidirá com a presença e maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral do NUPEPA:

- I) representar administrativamente o órgão dentro e fora da UFRR;
- II) convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III) estabelecer convênios e acordos através da UFRR;
- IV) administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho e a UFRR;

V) cumprir e fazer cumprir esse Regimento e as decisões do Conselho e da Coordenação.

Capítulo VI

Das Linhas de Pesquisa e suas Coordenações

Art. 11 - As Linhas de Pesquisa formalmente estabelecidas pelo Conselho, cada uma com Coordenação própria, configuram-se campos temáticos de interesse especial para o Núcleo, e/ou conjunto de projetos de pesquisa do Núcleo em andamento ou em fase de planificação.

Art. 12 - A criação, a reformulação ou extinção de Linhas de Pesquisa poderão ser requeridas ao Conselho Deliberativo por iniciativa expressa e fundamentada de, no mínimo, 1/3 dos membros da Coordenação Científica, sendo posteriormente decididas pelo Conselho.

§ 1º - A criação, extinção ou reformulação de linhas de pesquisa serão requeridas junto ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Coordenador de cada Linha de Pesquisa existente ou a ser implementada, será eleito para um mandato de um ano pelos servidores, pesquisadores e bolsistas vinculados a mesma, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 3º - No impedimento ou vacância do Coordenador de Linha de Pesquisa, o Coordenador Geral nomeará um Coordenador de Linha "*pro tempore*", que coordenará, no prazo de trinta dias, o processo de escolha de um novo coordenador.

Capítulo VII

Do Credenciamento

Art. 13 - Poderão credenciar-se ao NUPEPA pesquisadores e bolsistas da UFRR, assim como outros pesquisadores com pesquisas em andamento, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relacionados com as áreas temáticas e objetivos gerais do NUPEPA.

Parágrafo único - O credenciamento se efetivará por meio de solicitação dirigida ao Conselho e aceita pelo mesmo.

Art. 14 - O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados por outras instituições, dar-se-á após prévia aprovação do Conselho do NUPEPA.

Parágrafo único - O credenciamento de pesquisadores externos a UFRR, em hipótese alguma, implica um vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UFRR.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 15 - O NUPEPA funcionará nas instalações da UFRR.

Art. 16 - O Núcleo disporá de um acervo documental e bibliográfico, que funcionará em dias e horários determinados pela Coordenação, conforme regulamento específico.

§ 1º - O acervo documental e bibliográfico do NUPEPA dentro das suas possibilidades deverá oferecer acesso a:

I - obras fundamentais de referência (léxica e dicionários nacionais e internacionais);

II - jornais científicos nacionais e internacionais nas áreas de interesse do Núcleo;

III - "software" de apoio à pesquisa e extensão nas suas áreas de interesse.

Art. 17 - O Núcleo elaborará, no decorrer dos dois primeiros anos de instalação oficial projeto visando à criação de um Centro de Documentação Eleitoral e Política.

§ 1º O Centro de Documentação do NUPEPA terá por meta desenvolver projetos com a finalidade de documentar a etnohistória, a política, os processos eleitorais, a história social e cultural em Roraima e na Amazônia.

§ 2º - As iniciativas e avanços de que trata o § 1º, serão de responsabilidade da Coordenação e farão parte do relatório anual encaminhado ao Conselho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do NUPEPA, com estrita observância das disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.